



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2000

DE

102

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

AUTOR:

(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol - Futebol PREV, e dá outras providências.

DESPACHO:

02/03/2000 - (À COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 16.03.00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	16 / 03 / 2000
CFT	12 / 12 / 2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Zezi Perrella</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>Educação, Cultura e Desporto</u>	Em:	<u>23 / 3 / 2000</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Clovis Volpi (Redistribuição)</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>Educação, Cultura e Desporto</u>	Em:	<u>09 / 08 / 2000</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Atila Iora (VISTA)</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>Educação, Cultura e Desporto</u>	Em:	<u>29 / 11 / 2000</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Cornélio Ribeiro</u>	Presidente:	<u>* m</u>
Comissão de:	<u>Finanças e Tributação</u>	Em:	<u>02 / 04 / 2001</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>João Coser (REDISTR.)</u>	Presidente:	<u>* m</u>
Comissão de:	<u>Finanças e Tributação</u>	Em:	<u>30 / 05 / 01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Pedro Engenheiro (REDISTR.)</u>	Presidente:	<u>* m</u>
Comissão de:	<u>Finanças e Tributação</u>	Em:	<u>19 / 03 / 02</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	<u>21 / 01</u>
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

TIPO

PLP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

102

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

05

MÊS

06

ANO

2002

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Edison

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA
CDLOCAL
CECDIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 102 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
29 11 2000RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Márcia

- Concedida vista ao Dep. Stela Bira.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA
CDLOCAL
CECDIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 102 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
06 12 2000RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Márcia

- Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Dep. Clóvis Volpi.
- Aguarda remessa à CFT.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

7

CASA
CDLOCAL
CECDIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 102 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
12 12 2000RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
M^a Luíza

- Encaminhado à CFT.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA
CDLOCAL
CFTIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PLP 102 2000DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
22 05 2002RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Stela

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO, PELA INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

102

ANO

00

DATA DA AÇÃO

DIA

23

MÊS

03

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Zezé Perrella.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

102

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

30

MÊS

03

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Dep. Zezé Perrella.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

102

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

09

MÊS

08

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído ao Relator, Dep. Clóvis Volpi.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

102

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

14

MÊS

10

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Dep. Clóvis Volpi.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2000 (DO SR. PEDRO FERNANDES)



Institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol - Futebol PREV, e dá outras providências.

(À COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º A Confederação Brasileira de Futebol – CBF, as Federações e os Clubes de Futebol, na qualidade de instituidores, contribuirão para a formação de um Fundo Especial destinado à concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário aos jogadores profissionais – Futebol PREV, cuja renda mensal não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 2º Constituem fontes de receita mensal do Futebol PREV:

- I - 1% (um por cento) da renda líquida da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- II - 0,5% (meio por cento) da renda líquida das Federações de Futebol;
- III - 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) da renda líquida dos Clubes de Futebol;
- IV - 0,5% (meio por cento) da arrecadação da loteria esportiva;
- V - 1% (um por cento) da renda líquida das bilheterias, nos dias de jogos e de grandes competições, cujo público pagante ultrapasse à metade dos ingressos postos à venda;
- VI - 1% (um por cento) da venda do passe do jogador;
- VII - contribuição dos jogadores de futebol a ser definida no Regulamento do Fundo, não superior a 10% (dez por cento) de sua renda bruta mensal.

Parágrafo único. Para a constituição inicial do Futebol PREV, as entidades mencionadas no artigo anterior aportarão recursos mínimos necessários, na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Futebol PREV, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, terá contabilidade própria e como órgão gestor a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, que zelará pelo seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios.

§ 1º A CBF responderá solidariamente com as Federações e os Clubes de futebol quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Fundo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. O Fundo poderá ser administrado por entidade de previdência complementar, que tenha por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente, o qual responderá subsidiariamente pela gestão do Fundo.

§ 3º. O órgão máximo do Fundo será o Conselho Deliberativo, formado pela CBF, por membros que representem metade mais uma das Federações de futebol e um representante do Sindicato de âmbito nacional que represente os jogadores e, no caso do § 2º, por mais um representante da entidade de previdência complementar, cujas decisões serão consideradas aprovadas desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 4º. O Fundo contará também com um Conselho Fiscal, a ser definido na forma de seu Regulamento.

§ 5º. O órgão gestor assegurará aos participantes do Fundo o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios, assim como a proteção aos seus interesses.

§ 6º No prazo máximo de seis meses a contar da publicação desta Lei, a CBF elaborará o Regulamento do Fundo, baseando-se nas regras legais vigentes que disciplinam a previdência complementar privada, o qual será considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta das Federações de futebol e após aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência privada, na forma da legislação vigente.

§ 7º. As alterações processadas no Regulamento dos planos aplicam-se a todos os participantes do Fundo, a partir de sua aprovação pela maioria absoluta das Federações de futebol e pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.

Art. 4º O Conselho Deliberativo normatizará os planos de benefícios a serem concedidos pelo Futebol PREV nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável.

Art. 5º A todo pretendente será disponibilizado e a todo participante entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios do Futebol PREV, no mínimo:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do Regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano.

Art. 6º Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os interessados elegíveis e a adesão ao Futebol PREV será de caráter facultativo.

§ 1º. Os benefícios só serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no Regulamento do Fundo.

§ 2º. A concessão de benefício pelo Fundo não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

§ 3º. Exceto para os casos de benefícios não programáveis, deverá ser observada a idade mínima fixa pelo Regulamento do Fundo para a concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 7º As contribuições vertidas para o Futebol PREV, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

Art. 8º Aplicam-se ao Futebol PREV, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as regras legais vigentes que disciplinam a previdência complementar privada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se faz necessário um estudo acurado para notarmos que o futebol não se resume a jogadores de renome internacional e com salários milionários. Isso de fato existe, mas não é a regra. É sabido que os clubes de futebol são formados, na sua maioria, por profissionais praticamente anônimos e que, ao final de suas breves carreiras, amargam a falta de recursos para a sua sobrevivência, sem falar nos clubes da terceira e segunda divisão do futebol brasileiro, onde as condições salariais dos jogadores são bem inferiores, quando não miseráveis.

Some-se a isso as cenas não raras de jogadores que encerraram suas carreiras como verdadeiros ídolos do futebol brasileiro e mundial, mas que estão hoje em situação de penúria e mendicância, sem merecer qualquer amparo dos seus ex-clubes, das federações e da CBF.

A Caixa Econômica Federal, ao patrocinar a loteria esportiva, refere-se aos times de futebol, mas sabemos que os times são formados por jogadores que são a razão de ser dos clubes e, por isso, precisam ser amparados por uma legislação específica.

É notório que, no Brasil, o futebol se confunde com a própria alegria e história do povo brasileiro, que não mede esforços para comparecer aos estádios e torcer para o seu time de coração. É de fato uma paixão nacional que envolve multidões e gerações e, dessa forma, deve merecer sempre especial atenção do Estado.

É exatamente o que pretendemos com esta proposição, ao criarmos um Fundo Especial destinado à concessão de benefícios previdenciários aos jogadores profissionais de futebol. Não sem razão optamos por uma lei, embora saibamos que os jogadores podem, se assim o desejarem, adquirir planos de previdência privada para a complementação de suas aposentadorias oficiais, mas, na prática, torna-se inviável aos jogadores assumirem sozinhos esse ônus.

Assim, com a aprovação deste Projeto, a Confederação Brasileira de Futebol, as Federações e os Clubes de futebol, na qualidade de instituidores, contribuirão para a constituição de um Fundo específico, compartilhando com os jogadores os encargos da complementação de suas aposentadorias oficiais.

Com certeza, não é um ônus pesado a essas entidades, que podem reverter parte de seus ganhos em benefícios daqueles que são suas fontes de renda, ainda mais se considerarmos que, com os patrocínios e investimentos vultosos no futebol nacional e internacional, os clubes estão se transformando em clubes-empresas, não havendo portanto mais razões para que não invistam no futuro dos jogadores, em termos da complementação de suas aposentadorias.

Antes que alguns intitulem o Projeto como uma intromissão, o julgamos como sendo um mal necessário, que não é de todo mal assim, uma vez que garantirá renda para os jogadores menos aquinhoados ao final de suas carreiras, que também são trabalhadores, além de se constituir em fonte poupança interna, medida por demais bem-vinda, sobretudo num País que, a cada dia, depende mais do capital volátil.



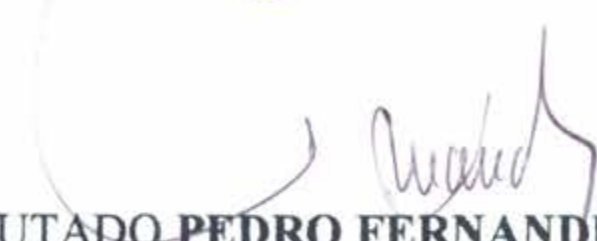


CÂMARA DOS DEPUTADOS

São essas as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, que, de certo, receberá as valiosas contribuições de meus nobres pares.



Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2000.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	02/02/00 às 16:20 hs
Nome	pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2000

Institui Fundo Especial para a concessão de Planos de Benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol – Futebol PREV e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado CLÓVIS VOLPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pedro Fernandes visa instituir um fundo especial para concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol.

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se nos termos do art. 52, III, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição bem intencionada, mas que apresenta alguns problemas em sua concepção. A proposta visa criar por lei, para uma única categoria, um sistema de previdência complementar – que por definição deve estar no âmbito privado. Se adotado este princípio, deve ser estendido para todas as categorias profissionais.



O Projeto indica fontes para o fundo, sendo que com o fim do passe em 2001, previsto pela Lei Pelé e mantido na Lei nº 9.981/2000, que a alterou, uma delas será diretamente afetada, uma vez que os clubes não mais terão ganhos com a negociação dos passes, (a prevista no inciso III) e outra será excluída (aquela indicada no inciso VI).

Os atletas dos grandes clubes, de nível de seleção, percebem altos salários e podem perfeitamente arcar com os custos da previdência privada. Já os atletas que recebem salários mais modestos estarão – como a maioria dos trabalhadores brasileiros – amparados pela previdência social. Os clubes já recolhem seus encargos junto ao INSS. Não se justifica onerá-los mais.

Finalmente, a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) já trata da questão no art. 57, prevendo a constituição de recursos para a assistência social e educacional dos atletas profissionais, dos atletas em formação e ex-atletas.

Pelo exposto, voto contrariamente ao Projeto de Lei Complementar nº 102, de 2000.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado CLOVIS VOLPI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 102/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Clóvis Volpi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Nelo Rodolfo, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Ademir Lucas, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Walfrido Mares Guia e Iara Bernardi.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

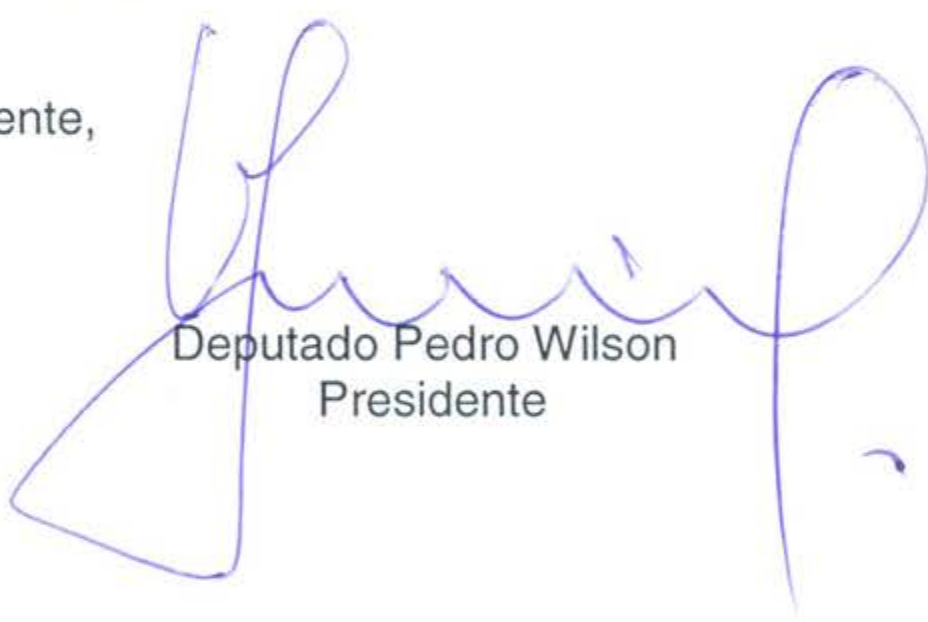
Ofício nº P-665/2000

Brasília, 6 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2000 – do Sr. Pedro Fernandes - que "institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol - Futebol PREV, e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2000

Institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol – Futebol PREV, e dá outras providências.

AUTOR : Deputado PEDRO FERNANDES

RELATOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO

I – RELATÓRIO

De iniciativa do eminente Deputado Pedro Fernandes, o projeto de lei complementar em análise visa à criação de um fundo especial para cobrir as aposentadorias e demais benefícios de caráter previdenciário dos jogadores profissionais de futebol.

O artigo 2º do referido projeto define quais as fontes de receitas que financiarão este fundo. Entre estas, o item IV – 0,5% da renda líquida da loteria esportiva é considerado recurso público. Esta fonte classifica-se no Orçamento da União como fonte 122 – Renda Líquida de Concursos de Prognósticos.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária, opinou, por unanimidade, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar Nº 102/2000. Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição em análise.

É o relatório.



C6DE0A4240



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Esta norma, também deixa muito claro no seu artigo 6º, que deve ser considerada inadequada orçamentária e financeiramente qualquer proposição que crie fundos com recursos da União¹.

Já Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) - LRF determina nos seus artigos 16² e 17³, que os atos que acarretem

¹ Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no “caput” deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

- I – o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,
- II – as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (estimativa que acompanhará as premissas e memória de cálculo), devem comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O projeto de lei em análise, ao vincular um percentual da arrecadação da loteria esportiva (0,5%), que é uma fonte prevista no Orçamento da União, portanto um recurso de caráter público, está criando uma despesa de natureza continuada no Orçamento da União sem sua devida compensação ordenada na lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação a Norma Interna dessa Comissão, o projeto, também, deve ser considerado inadequado orçamentário e financeiramente, por desrespeitar o seu artigo 6º, que veda expressamente a criação de fundos com recursos públicos.

Portanto, por não cumprir a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e desrespeitar a Norma Interna dessa Comissão, entendemos, que o Projeto de Lei Complementar nº 102 é inadequado e incompatível no aspecto orçamentário e financeiro.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182² da Constituição.

³ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37³ da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



C6DE0A4240



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102 de 2000.**

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
RELATOR



C6DE0A4240



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 102/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; Maria Lúcia e José Pimentel, Vice-Presidentes; João Mendes, Mussa Demes, Custódio Mattos, Márcio Fortes, Sebastião Madeira, Edinho Bez, Max Rosenmann, Milton Monti, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Sérgio Miranda, Nice Lobão, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius, Hugo Biehl e Juquinha.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2002.


Deputado BENITO GAMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol - Futebol PREV, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. CLÓVIS VOLPI); e de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol - Futebol PREV, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. CLÓVIS VOLPI); e de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 096/02 - CFTr
Publique-se.
Em 10.6.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10265 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 096/2002

Brasília, 05 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei Complementar nº 102/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado **BENITO GAMA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 9

Lote: 21
PLP Nº 102/2000
21

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	10/06/02 16:20
Ass:	Timm 4869